



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 083 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº. 288/2009

SÚMULA: Altera Lei Municipal 233/2007 que se refere ao Regime de Adiantamento e dá outras providências.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º- Para controle de despesa executada pelo regime de adiantamento, instituída pela Lei Municipal 233/2007 de 28/06/2007, será nomeado através de **DECRETO** por determinação do Prefeito Municipal, um servidor do quadro de pessoal do Executivo, o qual ficará responsável pela liberação do adiantamento mediante requerimento do responsável de cada departamento.

Artigo 2º- O servidor nomeado para a função de controlador da despesa em questão, deverá obedecer rigorosamente as normas constantes da Lei Municipal mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º- Para cada departamento municipal, o adiantamento de despesa não poderá ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.



Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Juburna do norte

Edição: _____

Página: 09

Data: 28 / 02 / 2009